

PROJETO DE LEI № 01/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Estado do Amazonas, as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica de cortarem, por falta de pagamento, o fornecimento de seus serviços dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, durante situações de extrema

gravidade social, incluindo pandemias.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Fica estabelecido que, cessado o estado de emergência, o consumidor deverá procurar as respectivas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a fim de quitar o débito que, por ventura, venha a existir.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO TUTE Deputado estadua

REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade trazer segurança aos consumidores, garantindo que os serviços essenciais continuarão sendo ofertados.

São consideradas essenciais as atividades que precisam ser mantidas diante das circunstâncias – como é o caso da atual pandemia. Em outras palavras: são serviços que devem ser garantidos à população.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade ADI 5961/PR, rel Min. Alexandre Ce Moraes, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgamento em t9.12.2018, considerou constitucional legislação estadual que proíba o corte no fornecimento de água e energia elétrica.

Em situações de extrema gravidade social, como é o caso da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que estamos vivendo atualmente, há efeitos drásticos nas relações comerciais mundiais. Especialistas em contratos comerciais e comércio internacional, explicam que, no âmbito legal, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) tem impacto direto nas relações comerciais, sejam envolvendo empresas, consumidores ou até entidades da administração. A situação destacada independe de serem relações precedidas de contratos formais negociados e assinados pelas partes, ou não.

As relações comerciais estão sendo afetadas de várias formas, e basicamente envolvem a rescisão ou revisão de contratos, o cancelamento de compras, a revisão de prazos de entrega, a imposição de multas ou indenizações por descumprimento. O Ministério da Economia reduziu de 2,4% para 2,1% o crescimento do Produto interno Bruto, soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia, em 2020. De acordo com o governo, a revisão para baixo está relacionada com os efeitos do novo coronavírus (covid-19) na economia mundial, no Brasil e, consequentemente no Amazonas.

Diante de cenários de crise e grande abalo social, a proibição no corte de fornecimento de água e energia elétrica, dos estabelecimentos de serviços essenciais, por falta de pagamento, justifica-se enquanto perdurar o estado de calamidade. No caso da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), por exemplo, verificam-se os impactos das medidas de prevenção adotadas pelo Governo.



Desta forma, pela relevância do tema para garantir o bom funcionamento das atividades consideradas essenciais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

JOAO LUIT Deputado estaduai

REPUBLICANOS